

PROJETO DE LEI Nº 1.597, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar Termo de Permissão de Uso dos estádios de futebol com clubes profissionais deste esporte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de estádio de futebol com clube esportivo sediado na mesma Região Administrativa e que mantenha time de futebol profissional, reconhecido pela competente Federação, disputando campeonato distrital, interestadual ou nacional.

§ 1º O termo de Permissão de Uso será concedido por prazo mínimo de cinco anos podendo ser renovado com a aquiescência das partes envolvidas.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso será imediatamente cancelado com a dissolução do time profissional, com a saída do time da Federação ou com a sua exclusão do campeonato de profissionais do Distrito Federal.

§ 3º O Governo do Distrito Federal, durante a vigência da Permissão, poderá programar outras atividades no estádio objeto da Permissão de Uso, respeitado o calendário do futebol profissional, quando houver interesse público.

§ 4º Quando a Administração Regional sediar mais de um clube que mantenha time de futebol profissional, o Termo de Permissão de Uso do

estádio local será outorgado ao vencedor de licitação.

Art. 2º O clube de futebol profissional permissionário arcará com as despesas de manutenção do estádio, durante a vigência da permissão, independentemente do sucesso financeiro do calendário esportivo.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal no ato da Permissão emitirá laudo técnico sobre o estado de conservação do imóvel e estabelecerá as normas que nortearão a respectiva devolução, inclusive as obrigações do permissionário.

Art. 3º O Poder Público estabelecerá o valor máximo do ingresso a ser cobrado nos jogos do calendário oficial do Campeonato de Profissionais do Distrito Federal levando em consideração as áreas disponíveis no estádio e a capacidade de arrecadação do permissionário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1998.